

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, DE 2004

Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A As embalagens de bebidas deverão ter impressa a advertência ‘MANTEHNA LIMA’, recomendando-se, para evitar contaminação do produto, o uso de material protetor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.